ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 2020.09.02.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

OBJETO: Concessão de uso de espaço físico de imóvel edificado denominado Terminal Rodoviário Cleobaldo Francelino Ribeiro, localizado no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus Anexos, conforme especificações descritas abaixo:

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Concessão de uso de espaço físico de imóvel edificado denominado Terminal Rodoviário Cleobaldo Francelino Ribeiro, localizado na Rodovia CE-386, Km 02, Bairro Nova Esperança, Município de Farias Brito/CE, com a área do terreno medindo 2.520,00m² e a área construída medindo 954,56m², e as demais especificações constantes no Anexo II do Edital Convocatório.	Mês	60		
				TOTAL:	

Valor Global da Proposta: R$ .....

Proponente: .....
Endereço: .....
CNPJ/CPF: .....
Data da Abertura: .....
Hora da Abertura: .....
Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....
Proponente

ANEXO IV
MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.595.572/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e, de outro, a Empresa/Pessoa física ....., estabelecida (residente e domiciliado) na ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência nº 2020.09.02.1** e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita ao(à) CESSIONÁRIO(A) na licitação, na modalidade Concorrência nº 2020.09.02.1 de 02 de Setembro de 2020, com a finalidade na concessão de uso de espaço físico de imóvel edificado denominado Terminal Rodoviário Cleobaldo Franceiino Ribeiro, localizado no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme descrição no quadro abaixo:
.....

1.2 - O(A) **Cessionário(a)** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o valor mensal de R$ ..... (.....), totalizando o valor Global de R$ .....(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REVERSÃO.

2.1 - O(A) Cessionário(a) receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontra, responsabilizando-se pelo investimento da parte mobiliária, eletro eletrônico, cozinha do bem concedido, e ainda pela manutenção e conservação do mesmo.

2.2 - A vigência do presente contrato de concessão será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.3 - Será revertido ao Município o bem concedido previsto na cláusula primeira, quando:

2.3.1 - Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 - Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 - Paralisação das atividades;

2.3.4 - Impedir a realização de inspeções e vistorias por parte da Prefeitura Municipal;

2.3.5 - Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4 - Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo(a) **Concedente**, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao(à) **Cessionário(a)** direito à indenização ou retenção do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Das obrigações da Concedente

3.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93;

3.1.2 - Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;

3.1.3 - Efetuar, através da Prefeitura Municipal, inspeções e vistorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações do edital e deste contrato de concessão do direito real de uso.

3.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Das obrigações do(a) Cessionário(a)

3.2.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE;

3.2.2 - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE;

3.2.3 - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

3.2.4 - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.2.5 - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.2.6 - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

3.2.7 - Os preços praticados com os serviços de comerciais devem ser compatíveis com o preço de mercado;

3.2.8 - Pagar as despesas de internet, telefone, água e energia elétrica;

3.2.9 - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

3.2.10 - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;

3.2.11 - Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

3.2.12 - Pagar pontualmente o valor acordado para a Concessão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.

3.3 - É vedado ao(à) Cessionário(a)

3.3.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;

3.3.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

3.3.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

3.3.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - Do Pagamento:

4.1.1 - O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso. As demais parcelas deverão ser pagas até o quinto dia do mês subsequente, a partir da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4.1.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

4.1.4 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Contrato de Concessão de Uso e imediata desocupação do imóvel sem direito a qualquer indenização ao(à) Cessionário(a).

4.2 - Do Reajuste:

4.2.1 - Os valores mensais da Concessão de Uso do imóvel serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da celebração do Termo de Concessão de Uso. O reajuste realizado pela administração ocorrerá anualmente, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2 - A multa prevista no item 5.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 - O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3 - A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
7.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Farias Brito/CE, *em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.*
10.2 - E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Farias Brito/CE, ...

.....
CONCEDENTE

.....
CESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. ..... CPF .....

2. ..... CPF .....